

Ofício nº 2601.055/2021 - SEINFRA

Crato, 26 de janeiro de 2022

Assunto: Informações solicitadas em virtude da concorrência pública nº 2021.11.03.2

Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar as respostas aos requerimentos solicitados.

As respostas estão em documento em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos outros que porventura se fizerem necessários e formulamos protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,


Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
Portaria 0107007/2021 – GP

À Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA N° 2021.11.03.2 - CRATO/CE

Nº de Identificação	Item de referência no Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	Item 14.5 do Contrato	<p>14.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de assinatura da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.</p> <p>PERGUNTA: O correto é TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme definição.</p>	<p>Resposta: Correto.</p>
2	Item 16.7 do Contrato	<p>16.7 A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.</p> <p>PERGUNTA: Não existe o termo nas definições.</p>	<p>Resposta: Nos documentos do Edital existem diversas referências à transferência dos serviços, que ocorre quando do evento da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS em caixa alta é um dos títulos do contrato (item 15).</p>
3	Item 25 do Contrato	<p>25 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.</p> <p>PERGUNTA: Neste item ora fala concessionária ora fala contratada, havendo confusão nas definições, ainda que se trate do mesmo ente.</p>	<p>Resposta: CONCESSIONÁRIA e CONTRATADA se referem à mesma companhia, conforme disposto no Anexo 2.1 - Definições do Edital, Contrato e Anexos: "CONCESSIONÁRIA OU CONTRATADA".</p>


 Italo Samuel Gonçalves Dantas
 Secretário de Infraestrutura
 CREA/CE 344559 RNP 061887931-5
 Portaria 010/2021-GP

4	Item 43.7.3 do Contrato	<p>43.7.3 A retomada dos bens desvinculados da CONCESSÃO importará na assunção pelo PODER CONCEDENTE da responsabilidade por todas as consequências de tal atraso sobre a CONCESSIONÁRIA, incluindo impactos sobre o cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como eventuais perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os custos com a guarda e conservação desses bens.</p> <p>PERGUNTA: Não seria bens "vinculados"?</p>	<p>Resposta: Neste item onde se lê: desvinculados, leia-se vinculados.</p>
5	Item 2.5 do Anexo II	<p>2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá construir e edificar obras civis, adquirir e implantar novos equipamentos, visando à melhoria ou à expansão do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou correlacionados com eles, sempre com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 45 (noventa) dias, contados a partir da apresentação de projetos executivos e planos de trabalho, por parte da CONCESSIONÁRIA, acompanhada dos respectivos estudos técnicos e de impacto ambiental.</p> <p>PERGUNTA: São 45 ou 90 dias?</p>	<p>Resposta: Neste item onde se lê (noventa), leia-se (quarenta e cinco).</p>
6	Item 4.3 do Anexo VI	<p>4.3 PLANO DE INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA A CONTRATADA deverá elaborar, com frequência bianual, o Plano de Investimentos do SISTEMA da ÁREA DA CONCESSÃO</p> <p>PERGUNTA: Bianual significa duas vezes ao ano. Está correto? Pois em seguida fala "detalhando os próximos 24 meses de obras".</p>	<p>Resposta: Não está correto o entendimento. "Bianual" significa "de dois em dois anos".</p>

7	Item 2 do Edital e Item 6.1 do Contrato	<p>EDITAL 2. OBJETO DA LICITAÇÃO(b) os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais e gestão comercial dos USUÁRIOS compartilhados com o PODER CONCEDENTE, bem como determinados SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Entende-se como gestão dos sistemas e SERVIÇOS 2. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o conjunto de atividades necessárias à operação, manutenção, planejamento e ampliação dos sistemas de esgotos sanitários, incluindo estudos técnicos, projetos básicos e executivos, serviços e obras de qualquer natureza, bem como a comercialização dos serviços e administração dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades. CONTRATO 6.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS no Município do Crato, que compreende: d) Serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais para os USUÁRIOS do sistema, compartilhados com o PODER CONCEDENTE e a SAAEC, bem como determinados serviços complementares;</p> <p>PERGUNTA: O que se entende por gestão dos sistemas organizacionais? O sistema organizacional deve incluir funcionalidades do abastecimento de água? O que seria o compartilhamento desses sistemas com o Concedente e o SAAEC?</p>	<p>Resposta: Os sistemas organizacionais referem-se às atividades da Gestão Comercial. Para maiores detalhes consultar: Contrato - Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência – item 5.</p>
---	---	--	--

8	Item 9.6 do Edital	<p>9. VISITA TÉCNICA</p> <p>9.6 Considerando que determinados locais a serem visitados possuem áreas de risco, a LICITANTE assume a responsabilidade por qualquer dano sofrido por seus profissionais credenciados durante visitação nos casos de condutas de risco adotadas por eles.</p> <p>PERGUNTA: O que deve se entender por “áreas de risco”?</p>	<p>Resposta: Áreas nas quais existe risco de acidentes. Para maiores detalhes vide NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.</p>
9	Item 9.7 do Edital	<p>9.7 Nesta LICITAÇÃO, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais LICITANTES.</p> <p>PERGUNTA: Um único representante poderá realizar a visita em nome do CONSÓRCIO? Em caso negativo, será aceito a visita técnica por apenas uma das licitantes participantes de um Consórcio?</p>	<p>Resposta: A visita técnica é facultativa, mas os procedimentos para a realização e credenciamento do visitante deverá atender o Edital – item 9. Visita Técnica.</p>
10	Seção I - Preâmbulo do Edital	<p>SEÇÃO I – PREÂMBULO</p> <p>Os interessados poderão vistoriar, em data a ser estabelecida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, para a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de prestação dos serviços, meios de acesso aos locais, e para a obtenção de quaisquer outros dados, que julgarem necessários para a preparação e apresentação de suas propostas, assim como para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL.</p> <p>PERGUNTA: Somente poderão ser realizadas visitas em datas específicas?</p>	<p>Resposta: O agendamento das visitas técnicas deverá ser conforme Edital item 9. Visita Técnica.</p>

11	Item 4.3 do Edital	<p>4.3. As desapropriações pertinentes à aquisição dos imóveis ou destinadas às servidões de passagem de tubulações, e demais INSTALAÇÕES FIXAS serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade.</p> <p>PERGUNTA: A imprevisibilidade é um fator impactante para a análise de riscos e elaboração da proposta pelas licitantes. Quais são as necessidades de desapropriação já conhecidas?</p>	<p>Resposta: Vide Estudos de Engenharia e Afins, no qual estão estimadas as áreas de desapropriação conforme projeto referencial.</p>
12	Itens 14.4.2 e 14.4.5 do Edital	<p>14.4.2. A documentação relativa à capacidade Técnica Operacional da LICITANTE deverá consistir no seguinte: a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda no mínimo 35.000 habitantes (aproximadamente 25% de 140.915 habitantes atuais do Crato). b) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou investimentos, com capital próprio ou de terceiros, em Projeto no setor de Saneamento, no montante de no mínimo R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), atualizado pelo IPCA para a data da LICITAÇÃO. 14.4.5 Quando se tratar de consórcio, o(s) atestado(s) deverão ser apresentados por somente uma das consorciadas, desde que esta seja a empresa líder.</p> <p>PERGUNTA: No caso de apresentação por uma das consorciadas do atestado técnico e por outra consorciada o atestado financeiro, quem deverá ser a empresa líder?</p>	<p>Resposta: o item não visa definir a empresa líder de um consórcio, mas sim permite que <i>quando se tratar de consórcio o(s) atestado(s) poderão ser apresentados por somente uma das consorciadas, desde que esta seja a empresa líder.</i></p>

13	Item 22.4.3 do Edital	<p>22.4.3 Comprovação de subscrição e integralização de 10% do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, no valor de, no mínimo, R\$ 24.804.550,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme previsto no CONTRATO;</p> <p>PERGUNTA: O capital social total da SPE deverá ser de R\$ 24.804.550,00 ou de 10% de R\$ 24.804.550,00 – ou seja, R\$ 2.480.455,00? O capital social é decrescente ao longo do período da concessão?</p>	<p>Resposta: O entendimento não está correto. O capital social da SPE deverá ser de R\$24.804.550,00 conforme previsto no item 12 do Contrato – Da Sociedade de Propósito Específico, no qual também está definido o critério de integralização.</p>
14	Item 27.2 do Edital	<p>27.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA o acompanhamento das atividades prestadas na área de fornecimento de água pelo CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado, bem como a emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.</p> <p>PERGUNTA: O que se entende por “acompanhamento de atividades”? Há o risco de confusão entre as atividades do SAAEC e da Concessionária.</p>	<p>Resposta: As responsabilidades das partes: SAAEC e Concessionária dos Serviços de Esgotamento Sanitário e Gestão Comercial, estão definidas no Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência.</p>



Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344558 RNP 061887931-5
Portaria 01070072021-GP

	<p>15</p> <p>Itens 28.6 e 28.7 do Edital</p>	<p>28.6 A LICITANTE declara ter pleno conhecimento da existência legal da REGIÃO METROPOLITANA do Cariri (RMC), antigo CRAJUBAR, localizada no Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 78, sancionada em 29 de junho de 2009, formada pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Cariri, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri; e da previsão e preferência legal da aplicação de recursos não onerosos da União, como os investimentos de capital, que viabilizem a prestação de serviços de saneamento de forma regionalizada, nos termos da Lei nº 14.026/2020.</p> <p>28.7 Durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá se adequar à legislação, contratos, regras e procedimentos necessários à prestação dos serviços de saneamento de forma regionalizada, total ou parcial, conforme decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>PERGUNTA: Não há previsão legal para que “a qualquer momento” a Concessionária tenha que “absorver” os outros municípios da região metropolitana que não participaram originariamente da licitação. Tal previsão gera uma insegurança jurídica alta. Como será tratada essa questão, caso não haja interesse da Concessionária em incluir outros municípios, sejam eles deficitários ou superavitários, no objeto da concessão?</p>	<p>Resposta: Os itens do Edital citados na pergunta, visam salvaguardar os interesses comerciais da futura Concessionária, uma vez que não existe neste momento definição por parte do Poder Concedente e nem do Colegiado Microrregional quanto a qualquer obrigação da futura Concessionária assumir outros serviços fora da área da concessão que se limita ao Município do Crato.</p>
--	--	---	--



Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
ORÇAO 344559 RNP 061887931-5
Portaria 0107007/2021-GP


16	Item 10.1.1.1 do Edital	<p>10.1.1 A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no envelope do "ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO", mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à CONCORRÊNCIA, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE CREDENCIADO (Anexo 14 do EDITAL), se procurador;"</p> <p>PERGUNTA: O Modelo do anexo 14 permite poderes como representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante, representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, a seu critério, substabelecer. São poderes que não se conferem ao representante da empresa na LICITAÇÃO. E sim ao seu preposto na assinatura de eventual contrato, e ainda assim, com poderes muito reduzidos. Será aceita uma credencial comum para representação na licitação, somente?</p>	<p>Resposta: Não será aceita procuração para representante credenciado, diferente do modelo constante do Anexo 14 do Edital.</p>
----	-------------------------	---	---



Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344659 RNP 061827931-5
Portaria 01070072021-GP

17	Item 11.1 do Contrato	<p>11 DA INSPEÇÃO ACREDITADA</p> <p>11.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter para todas as obras, demais melhoramentos e conservação previstas na CONCESSÃO, às suas expensas, CERTIFICADO DE INSPEÇÃO dos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme disposto na INSPEÇÃO ACREDITADA (Anexo VIII deste CONTRATO)."</p> <p>PERGUNTA: A inspeção acreditada avalia tão somente as questões técnicas de atendimento às normas. O que se pretende neste item é que seja avaliado, inclusive, atendimento de metas, encargos, índice de desempenho. Está correto a finalidade da inspeção acreditada?</p>	<p>Resposta: O entendimento não está correto. A finalidade da Inspeção Acreditada é a constante na NBR ISO/IEC 17020 e na Portaria 367, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio exterior e serviços Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – Inmetro, que regulamentam os serviços dos Organismos de Inspeção Acreditada de Empreendimento de Infraestrutura (OIA/EI).</p>
18	Item 16.10 do Contrato	<p>16.10 Fica certo que 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA em determinado ano de execução do CONTRATO deverá ser destinada para a modicidade tarifária nos termos previstos nesta Cláusula, por meio de desconto nas TARIFAS a serem cobradas no ano seguinte.</p> <p>PERGUNTA: Não está claro como será aplicado esse percentual na modicidade tarifária. Também é inseguro uma vez que as receitas extraordinárias são extremamente voláteis e podem impactar a execução da atividade no ano de sua aplicação na modicidade. Tal aplicação será feita de que forma? Foi simulado em modelo financeiro o impacto desse percentual na execução do objeto no ano de aplicação do percentual em modicidade? Ainda, pergunta-se, no ano seguinte, será aplicado o reajuste anual sob o valor original sem a aplicação da modicidade, ou será aplicado sob o valor da tarifa já aplicado a redução decorrente da modicidade? Tal destinação será realizada desde o Ano 1?</p>	<p>Resposta: O Contrato define em linhas gerais a destinação de 5% das Receitas Extraordinárias para a modicidade tarifária, sendo o seu detalhamento e operacionalização a ser definida em função de proposta da Concessionária a ser submetida ao Poder Concedente e à Agência Reguladora.</p>

19	Item 19.4.2 do Contrato	<p>19.4.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA será feita de maneira que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento de desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento de desequilíbrio e (ii) os fluxos das receitas marginais necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a utilização da seguinte fórmula para apuração da taxa de desconto:</p> $x = [(1 + 4,33\%) * (1 + \text{NTNB})] - 1$ <p>Onde: NTNB = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual."</p> <p>PERGUNTA: A taxa de desconto é a mesma do cálculo original dos estudos?</p>	<p>Resposta: A taxa de desconto deverá ser apurada conforme o resultado da fórmula.</p>
----	-------------------------	---	--


Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344559 RNP 051657031-5
Portaria 0107/07/2021-Cp

20	Item 29.2 do Contrato	<p>29.2 Seguro do Tipo "Compreensivo": visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice. Seguro de Riscos Operacionais, abrangendo (i) danos materiais a todos os bens que integrem a CONCESSÃO e (ii) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do sistema, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.</p> <p>PERGUNTA: Para o correto dimensionamento da modelagem, e para que todos os licitantes realizem seus estudos de forma uniforme, qual é o valor mínimo de seguro do tipo "compreensivo"?</p>	<p>Resposta: Não é possível estabelecer um valor único para todos os licitantes visto que depende dos investimentos estimados por cada proponente.</p>
21	Item 43.6.6 do Contrato	<p>43.6.5. A redução do consumo de água disponibilizada pela rede da CONCESSIONÁRIA em decorrência da existência de poços regulares e hidrometrados, sendo certo, no entanto, que, na hipótese de tais poços não terem sido identificados no EDITAL de Licitação, essa redução deverá ser considerada na Revisão Ordinária subsequente, em função da necessidade de reavaliação das condições do mercado. A relação dos mananciais e suas respectivas localizações integram a Documentação de Apoio publicada com o EDITAL e seus ANEXOS.</p> <p>PERGUNTA: O correto seria disponibilizada pela rede do SAAEC?</p>	<p>Resposta: Sim, o correto é "...disponibilizada pela rede da SAAEC..."</p>

22	Item 43.6.5 do Contrato	<p>43.6.6 A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco na variação do consumo per capita real anual na faixa entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.</p> <p>43.6.6.1 Serão destinados à modicidade tarifária, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os ganhos gerados para a CONCESSIONÁRIA pela verificação de consumo per capita real anual superior a 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.</p> <p>PERGUNTA: O Edital estabelece no item 4.9 que todos os dados disponibilizados são para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, e não apresentam qualquer caráter vinculativo para execução do objeto do EDITAL e do futuro contrato, correto? Assim, o estimado per capita pode estar incorreto, afetando assim o que será destinado à modicidade. Também afeta o equilíbrio do contrato na medida em que maior demanda, aumenta os custos da concessionária, e 50% do obtido com a variação será destinado à modicidade, impactando de forma agressiva nas despesas da Concessionária. Nossa sugestão é de que seja revista essa previsão.</p>	<p>Resposta: Os estudos disponibilizados no Edital são referenciais, cabendo aos Licitantes fazerem suas próprias estimativas visando a apresentação do suas propostas no Leilão.</p>
23	Item 43.6.34 do Contrato	<p>43.6.34 Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da CONCESSÃO.</p> <p>PERGUNTA: O Contrato até prevê como causa de equilíbrio o "Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS". Porém, nada relacionado a variações de custos imobiliários - desapropriações. No caso de supervalorização acima do esperado dos imóveis que serão necessários à desapropriação, e</p>	<p>Resposta: A Minuta do Contrato de Concessão – Anexo 20, item 19-Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, trata de forma extensiva este tema.</p>

		considerando que os custos desta são de responsabilidade da concessionária, será considerado motivo para reequilíbrio contratual?	
24	Item 43.6.15 do Contrato	<p>43.6.15 A realização das ações previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), ligadas aos processos de desapropriação e de imposição de servidão administrativa no valor de referência indicado.</p> <p>PERGUNTA: Em que pese o item indique que há uma lista de bens com valor de referência, estes não estão disponibilizados no anexo II do Contrato. A informação é de suma importância e precisa ser disponibilizada aos licitantes para correto dimensionamento da proposta.</p>	<p>Resposta: As áreas a serem desapropriadas e seus respectivos valores estão descritos nos Estudos de Engenharia e outros documentos técnicos que acompanham o edital, naquilo que se refere ao Projeto Referencial que contém o Capex e Opex destinados à modelagem econômico-financeira. Entretanto, cabe aos Licitantes fazerem suas próprias estimativas visando a apresentação de suas propostas no Leilão.</p>
25	Item 12.1 do Contrato	<p>12.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no Município do Crato-CE, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a realização da GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, tudo conforme previsto neste CONTRATO.</p> <p>PERGUNTA: Uma vez que a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água é de responsabilidade da Concessionária, o</p>	<p>Resposta: Sim.</p>

		<p>objeto da SPE deverá também englobar a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, correto?</p>	
26	Item 15.9 do Contrato	<p>15.9 Previamente à celebração do CONTRATO e início do período OPERAÇÃO ASSISTIDA, será constituído Comitê de Governança, composto por 2 (dois) membros designados pelo CONTRATANTE, 2 (dois) membros designados pela CONTRATADA, 2 (dois) membros designados pela AGÊNCIA REGULADORA e 2 (dois) membros designados pela SAAEC, os quais deverão ser dotados de conhecimentos técnicos afetos à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.</p> <p>15.9.1 A função do Comitê de Governança será de facilitar a interlocação entre o PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, CONTRATADA e SAAEC, possibilitando a troca de informações para as áreas consideradas essenciais para a transição dos serviços, destacando-se as áreas comercial, contábil-financeira e operacional.</p> <p>PERGUNTA: O comitê funcionará tão somente durante o prazo da operação assistida?</p>	<p>Resposta: Sim.</p>

27	Itens 18.4 e 18.5 do Contrato	<p>18.4 Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>18.5 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo previsto, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.</p> <p>PERGUNTA: A homologação pela Agência Reguladora deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias que ela teria para aprovar?</p>	<p>Resposta: Sim, dentro do prazo previsto.</p>
28	Item 22.1 do Contrato	<p>22.1 Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE: V. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;</p> <p>PERGUNTA: A homologação será realizada pela Agência Reguladora ou pelo Concedente? Está conflitante com a previsão do item 18.5.</p>	<p>Resposta: É direito do Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, conforme item 22.1 da Minuta do Contrato de Concessão, exercido durante o processo de reajuste das tarifas.</p>
29	Item 24.1 do Contrato	<p>24.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL: IX. Proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;</p> <p>PERGUNTA: Os terrenos onde se encontram as instalações não são demarcados? O que se entende por "levantamento da planta cadastral"? O que seriam as "áreas remanescentes a serem</p>	<p>Resposta: O texto do item 24.1 da Minuta do Contrato de Concessão é auto explicativo e objetivo na sua definição.</p>

		<p>identificadas”?</p>	
<p>30</p>	<p>Item 48.1 do Contrato</p>	<p>48.1 Fica eleito o foro da Comarca do Crato-CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.</p> <p>PERGUNTA: Se há previsão de composição arbitral, o foro de eleição só deve ser acionado quando não forem resolvidos os conflitos através do Arbitro, está correto?</p>	<p>Resposta: Conforme a cláusula 46.2 da Minuta do Contrato, as controvérsias decorrentes do contrato ou com ele relacionadas, que não puderem ser amigavelmente resolvidas entre as partes, serão definitivamente dirimidas pelas partes. Desse modo, para todos os conflitos buscar-se-á a resolução amigável, o que haverá de se realizar pelo Foro da Comarca de Crato-CE. Somente no caso de impossibilidade de resolução amigável é que, de fato, se justificará o início de procedimento arbitral.</p>
<p>31</p>	<p>Item 7.1 (ii) do Anexo I</p>	<p>7.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações: (ii) Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água.</p> <p>PERGUNTA: O que seriam essas informações de licenciamento do sistema de água que deverão estar disponíveis para consulta dos usuários?</p>	<p>Resposta: As informações sobre o licenciamento descritas o item 7.1 (ii) do Anexo I são aquelas relativas ao processo de obtenção de licenças necessárias à viabilização e manutenção da prestação adequada dos serviços. Conforme objetivamente descreve o item mencionado, constante da minuta de contrato de interdependência, as licenças operacionais devem ser disponibilizadas para consulta dos usuários, em atenção ao princípio da publicidade.</p>

32	Item 7.1 (vii) do Anexo I	<p>7.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações: (vii) Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;</p> <p>PERGUNTA: A Concessionária precisará ter um sistema interligado com o SAAEC para ter acesso ao andamento das ordens de serviço de manutenção do sistema de água?</p> <p>Não está claro o limite das obrigações da concessionária na solução dos problemas relacionados ao sistema de água. Será só a abertura e acompanhamento da solução junto ao SAAEC?</p> <p>O não atendimento pelo SAAEC dos protocolos de problemas operacionais, influenciará na avaliação de desempenho da concessionária? As ocorrências em aberto na data de assunção do serviço, serão de responsabilidade de quem acompanhar?</p>	<p>Respostas:</p> <p>- É desejável que os sistemas da SAAEC e Concessionária possam ter algum tipo de integração, como o registro das solicitações para os serviços de água recebidos pela Concessionária, mas que cabem à SAAEC, dentre outras informações que devam ser compartilhadas.</p> <p>- Quanto ao limite de responsabilidade da Concessionária nos atendimentos de serviços de responsabilidade da SAAEC, vide Anexo VII - Indicadores de Desempenho Tabela 1 item 5 : "Não serão mensuradas as reclamações e solicitações, cuja solução operacional seja de responsabilidade da SAAEC" Vide também Anexo I - Minuta do Contrato de Interdependência.</p>
33	Item 7.1 (x) do Anexo I	<p>7.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações: (x) Repassar à SAAEC as demais ocorrências que forem objeto de sua atuação e não afetas à Gestão Comercial da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>PERGUNTA: A concessionária ficará obrigada a repassar ao SAAEC o que não for de sua responsabilidade? A partir do momento que o usuário abre um protocolo na concessionária, ele será obrigado a acompanhar esse protocolo até o fim. O correto seria, nesses casos, orientar que o usuário entre em contato com o SAAEC, correto?</p>	<p>Resposta: O entendimento não está correto. O texto do Contrato de Interdependência é claro sobre o limite de responsabilidade da Gestão Comercial da Concessionária.</p>

34	Item 8.3 do Anexo I	<p>8.3 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.</p> <p>PERGUNTA: Os prazos estabelecidos (36 meses) serão contados da assinatura do contrato ou do termo de transferência do sistema?</p>	<p>Resposta: O prazo para a Concessionária substituir todos os hidrômetros que não estejam dentro do prazo de validade e instalar hidrômetros em todas as Economias atendidas com abastecimento de água, mas sem hidrômetro, será de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.</p>
35	Item 9.5.5 do Anexo I	<p>9.5.5. Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de competência da SAAEC em matéria de abastecimento de água, prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da SAAEC em relação a seus terceirizados.</p> <p>PERGUNTA: Quais são esses serviços? Eles sempre serão prestados pela Concessionária? A tabela deverá ser necessariamente disponibilizada, assim como o volume desses serviços em série histórica</p>	<p>Resposta: Vide item 10.3 do Anexo I – Minuta do Contrato de Interdependência.</p>
36	Item 11.2 do Anexo I	<p>11.2 A SAAEC será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.</p> <p>PERGUNTA: As tarifas de água e esgoto serão reajustadas em momentos diferentes? Quem será responsável por divulgar a nova tarifa de água?</p> <p>Considerando que os usuários devem ser informados com 30 dias de antecedência do reajuste, e, considerando que a concessionária é quem emitirá as faturas, o prazo de 30 dias é exíguo para que a nova tarifa seja aplicada a tempo. A sugestão é que o prazo seja maior.</p>	<p>Respostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As tarifas de água e de esgoto poderão ser reajustadas em momentos diferentes. - É da responsabilidade da SAAEC e Concessionária a divulgação das novas tarifas a serem praticadas; - Os usuários deverão ser informados em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a cobrança pela nova tarifa, podendo este prazo se maior.

37	Item 23.1 do Anexo I	<p>23. FORO 23.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Crato, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.</p> <p>PERGUNTA: Uma vez que o Contrato de Concessão se submete à arbitragem, o Contrato de Interdependência não deveria também se submeter?</p>	<p>Resposta: Não há determinação que exija que os mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Interdependência sejam integralmente os mesmos daqueles estabelecidos no Contrato de Concessão. Cabe salientar, porém, que para todas as controvérsias que houver no âmbito do Contrato de Interdependência, e com ele relacionadas, deverão ser priorizadas as resoluções amigáveis entre as partes, antes que se proceda a qualquer iniciativa litigiosa para resolução de conflitos.</p>
38	Item 3 do Anexo VI e Item 7.6 do Anexo II	<p>ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>3. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO</p> <p>A meta para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, regulados através da documentação do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste documento, é a Universalização do Esgotamento Sanitário com 90% de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) da ÁREA DA CONCESSÃO do município do Crato até o ano de 2033, incluídos os Distritos de Ponta da Serra e Dom Quintino."</p> <p>ANEXO II – REGULAMENTO DA GESTÃO COMERCIAL</p> <p>7.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e seus Distritos, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:</p> <p>PERGUNTA: O "objeto" da concessão inclui todo o município de Crato, mas não fala em Distritos. Os outros documentos relacionados ao edital precisam ser alterados caso a indicação dos Distritos esteja correta.</p> <p>Qual é o correto dimensionamento do objeto do contrato?</p>	<p>Resposta: A área da concessão consiste em toda a extensão do Município do Crato.</p>

39	Item 4.4, f) do Anexo VI	<p>4.4. São obrigações da CONTRATADA para todas as obras sob sua responsabilidade:</p> <p>f) Construir e conservar as estradas necessárias ao acesso e à exploração de empréstimos e de quaisquer outras estradas de serviço que se façam necessárias, assim como a conservação das estradas e pontes já existentes utilizadas para tal;</p> <p>PERGUNTA: Exploração de empréstimos está correto? A construção e conservação de estradas precisa ser melhor explicada, pois qualquer estrada que dê acesso a um local poderá ser objeto de obrigação de conservação, causando um impacto negativo no equilíbrio do Contrato.</p>	<p>Resposta: O item trata de estradas de serviço necessárias as obras de construção de edificações e instalações de responsabilidade da Concessionária.</p>
40	Item 4.4, t) do Anexo VI	<p>4.4. São obrigações da CONTRATADA para todas as obras sob sua responsabilidade:</p> <p>t) Fornecer sinalizadores, quando solicitados pelo CONTRATANTE ou SAAEC, a fim de permitir a passagem do tráfego sob controle;</p> <p>PERGUNTA: O SAAEC tem atuação no controle de tráfego? Qual o motivo de ser incluído na possibilidade de requisitar sinalizadores da Concessionária?</p>	<p>Resposta: O item trata da sinalização necessária à segurança quando da execução de obras nas vias de tráfego de veículos.</p>
41	Item 5.3.3, e) do Anexo VI	<p>5.3.3 Transferência Operacional</p> <p>e) Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração dos indicadores de desempenho, sem penalização.</p> <p>PERGUNTA: Os prazos dos itens anteriores são variados, qual prazo deve ser considerado para o item "e"?</p>	<p>Resposta: O prazo de que trata o item "e" refere-se ao imediatamente anterior, item "d".</p>

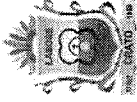
42	Item 6 do Anexo VI	<p>6. DIRETRIZES AMBIENTAIS</p> <p>Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONTRATADA, na qualidade de sucessora da SAAEC quanto à implantação e manutenção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e relativos à sua operação.</p> <p>PERGUNTA: A Concessionária não pode ser tratada como sucessora do SAAEC sob pena de ser responsabilizada em conjunto com ele pelos passivos existentes anteriores, de qualquer esfera. Sugestão de troca do termo.</p>	<p>Resposta: O entendimento não está correto. O texto caracteriza e limita quanto ao objeto e prazo no que se refere à responsabilidade da Concessionária.</p>
43	Item 6.1.1 do Anexo VI	<p>6.1.1 Regularização É obrigação da CONTRATADA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes. A partir da transferência do Sistema para a CONTRATADA, esta responderá solidariamente na solução das irregularidades ambientais relativas às instalações e operações do SES do Crato, com o compromisso de solucionar tais irregularidades dentro dos prazos constantes do CONTRATO.</p> <p>PERGUNTA: As obrigações deixam claro que o passivo ambiental é muito grande. Aqui se estabelece que a solução dos passivos é de responsabilidade da Concessionária para a obtenção das licenças. É necessário esclarecer que o SAAEC será o único responsável pelos custos dessa regularização do passivo ambiental originados no período em que era a operadora.</p>	<p>Resposta: O texto do item 6.1.1. do Anexo VI – Caderno de Encargos, é claro e objetivo quanto a atribuição das responsabilidades, incluindo os custos, na solução e regularização dos passivos ambientais preexistentes.</p>

44	Item 6.3 do Anexo VI	<p>6.3. PROCESSO DE OUTORGA DE USO</p> <p>O lançamento de efluentes é regulamentado pelas outorgas de lançamento de efluentes."</p> <p>PERGUNTA: Quais as outorgas existentes?</p>	<p>Resposta: Atualmente não existe no Crato cobrança de outorga pela COGERH pelo lançamento de efluentes nos rios, tratados ou não.</p>
45	Item 7.5 do Anexo VI	<p>7.5. REGULARIDADE FUNDIÁRIA</p> <p>Parte dos ativos da SAAEC que passarão para a gestão da CONTRATADA não possui documento de titularidade regular, sendo obrigação da CONTRATADA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização, cabendo à SAAEC os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais."</p> <p>PERGUNTA: Não constam as informações de quais seriam as unidades a regularizar. Bem como, deve ser de responsabilidade do SAAEC caso não seja possível realizar a regularização. Solicitamos complementação.</p>	<p>Resposta: O texto do item 7.5 do Anexo VI – Caderno de Encargos, é claro e objetivo quanto a atribuição das responsabilidades, incluindo os custos, na solução e regularização fundiária dos ativos da SAAEC.</p>
46	Anexo VII	<p>Indicadores de Desempenho Ambiental</p> <p>Destina-se a avaliar o cumprimento das exigências legais de licenciamento e outorga ambiental das instalações do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.</p> <p>PERGUNTA: Como será tratada a questão do passivo ambiental deixado pelo SAAEC que influencia diretamente nos licenciamentos das instalações e afeta o indicador de desempenho ambiental?</p>	<p>Resposta: O texto do item 6.1.1. do Anexo VI – Caderno de Encargos, é claro e objetivo quanto a atribuição das responsabilidades, incluindo os custos, na solução e regularização dos passivos ambientais preexistentes.</p>

47	Anexo 18	<p>Multas por infrações cometidas pelos USUÁRIOS, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA através de Auto de Infração em função da constatação e comprovação do ilícito cometido pelo USUÁRIO. (ligações clandestinas, religação clandestina, violação de lacre, violação de hidrômetro, supressão de hidrômetro, By-pass – desvio de água).</p> <p>PERGUNTA: A Concessionária será responsável por investigar as eventuais fraudes de desvio de água? A Concessionária será responsável por instaurar o processo administrativo e multar os usuários? Todos os custos dessas penalizações serão da Concessionária?</p>	<p>Resposta: A Concessionária será responsável pela Gestão Comercial que inclui os serviços de leitura de consumo de água e por consequente a verificação de irregularidades e lançamento de multas.</p>
48	Anexo 21	<p>ÁREA DA CONCESSÃO: consiste em toda a extensão do MUNICÍPIO.</p> <p>PERGUNTA: É correto dizer que inclui toda a extensão urbana do município, uma vez que as áreas rurais não serão atendidas?</p>	<p>Resposta: O entendimento não está correto.</p>
49	Anexo 21	<p>UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limitrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.</p> <p>PERGUNTA: Não há nenhuma referência a essa definição no Edital, no Contrato e no Caderno de Encargos. Está correto?</p>	<p>Resposta: O entendimento está correto.</p>

50	Item 7.1, (i) do Anexo 16	<p>7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;"</p> <p>PERGUNTA: As seguradoras emitem apólices padronizadas, e nelas não constam tal declaração, uma vez que não tem conhecimento do edital.</p>	<p>Resposta: A ciência dos termos e condições do Edital pela seguradora é condição para que a apólice seja compatível com as exigências e singularidades de seu objeto. Mesmo que as seguradoras emitam apólices padronizadas, a Declaração indicada no item 7.1 (i) do Anexo 16, não lhe causa qualquer obstrução ou inviabilidade. Trata-se de exigência, inclusive, que tem sido amplamente indicada e aceita em procedimentos de licitação regidos pelas leis do direito brasileiro e de inequívoca relevância para assegurar a regular execução do objeto do edital.</p>
51	Anexo 17	<p>MODELO PROPRIO COM DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO BANCO - [Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]</p> <p>PERGUNTA: Nenhum banco emitirá uma carta no modelo da Prefeitura como fiança bancária, ainda mais em curto prazo. Exigir assinatura com reconhecimento de firma de representante legal do banco é restritivo. Atualmente todas as assinaturas são digitais. Sugerimos reavaliar a exigência.</p>	<p>Resposta: Não há restrição na exigência apontada. Trata-se de elemento que visa dar concretude e segurança à fiança bancária apresentada pela licitante, de modo que a exigência de firma reconhecida neste documento é o padrão utilizado nas licitações regidas sob as normas do direito brasileiro.</p>
52	Anexo V	<p>PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO RESUMO – ETE GRANJEIRO</p> <p>PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO RESUMO – PETROBRAS</p> <p>PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO RESUMO – DOM QUINTINO</p> <p>PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO RESUMO – PONTA DA SERRA</p> <p>PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO RESUMO – REFORMA ETE EXISTENTE</p>	<p>Resposta: O Anexo V trata das instalações do Sistema de Esgotamento Sanitário do Crato a serem implantadas, tendo como base o Projeto Referencial. Complementa o Anexo IV - Investimentos da SAAEC, que relaciona os bens existentes.</p>

		<p>PERGUNTA: Esse anexo trata dos projetos existentes no sistema? Pois, se não há ETE'S em operação. Está incorreto o anexo. Está confuso qual o objetivo do anexo.</p>	
53	Anexo VII	<p>Centro de Controle de Serviços de Esgoto (CCSE).</p> <p>PERGUNTA: Não há esse termo em nenhum documento, somente na fonte de coleta de dados de indicadores. Está correto?</p>	<p>Resposta: O entendimento está correto.</p>
54	Item 2.4 do Anexo II	<p>2.4 Compete ao PODER CONCEDENTE, a responsabilidade de fiscalização das obras de construção e manutenção das redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto finais, cuja construção é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>PERGUNTA: Conflita com a delegação dada à Agência Reguladora.</p>	<p>Resposta: A afirmação não está correta, o Poder Concedente e a Agência Reguladora têm competências específicas, definidas nos documentos do Edital, de modo que conforme descreve a subcláusula 26.1 da MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, a fiscalização será exercida pelo PODER CONCEDENTE e, no que couber, pela AGÊNCIA REGULADORA. Assim, a responsabilidade pela fiscalização das obras previstas neste item é do PODER CONCEDENTE, cabendo à Agência Reguladora a fiscalização sobre aspectos gerais envolvendo a operação e execução dos serviços objeto da concessão.</p>



55	Item 5.1, LIII do Anexo II	<p>5.1 Compete à CONCESSIONÁRIA: LIII. Acompanhar as atividades prestadas na ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado.</p> <p>PERGUNTA: Do que se trata essa obrigação de acompanhar atividades de outros entes?</p>	<p>Resposta: Entenda-se por outro ente público ou privado a Agência Reguladora, Órgão do Meio Ambiente e outros relacionados à Concessão.</p>
----	----------------------------	--	--

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREA/CE 344559 RNP 051827931-5
Portaria 01070072021-GP